

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL /AVISÓ /REGULAMENTO /INQUÉRITO  
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 19/10/12



Edital nº 148 /2012

Luís Manuel Carlos Leal, Diretor do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada por Despacho de Subdelegação DMAT nº. 06/2011, de 22/12/2011, Edital nº. 383/2011, de 22/12/2011, torna público, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artº. 70º. do Código de Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5 do artº. 71º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que fica por este meio notificado, o representante legal da firma **C. Costa & Sanches- Promoção Imobiliária , Lda.**, com último domicílio conhecido na Rua Infanta D. Maria, 68-A-1º.Esquerdo- Santo António dos Olivais, 3030 Coimbra, na qualidade de proprietária do prédio sito na Quinta da Boavista, Lote 18, em Cernache, para, **no prazo de 20 dias, a contar da data da presente afixação**, se pronunciar por escrito sob a proposta de decisão conforme parecer vertido sobre a informação nº. 2433/2012 que se junta em anexo e que a seguir se transcreve:

*Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de construção, dentro do prazo estabelecido no nº. 1 do artº 76º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ( Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atualmente em vigor).*

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital , bem como, os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 16 de Outubro de 2012

*O Diretor de Departamento*

*Luís Manuel Carlos Leal, Eng.º.*



## INFORMAÇÃO

DGURU

DGU

Proc. 5404/2006

Reg: 530/2007

N. Ref. 2433

Data 12-10-2012

Liliane

## PARECER

de FATO SR. D. FETUR DIVU,

ENVIARÁS UNA,

FATI AOS AUTORIZAÇÕES MATERIAIS

PARA A MELHOR ENTENDIMENTO E ENRICO

FISTAL, PROJETE A MELHOR OF

MATERIAL PREDIAL CONSO A DIFERENTES

DE MATERIAIS ATÉM DIFERENTES.

Ronaldo  
15/10/12

Concordo.

Proceda-se em conformidade.

2012/10/16

Liliane

Destinatário	<b>Exmo Senhor Chefe de Divisão de Gestão Urbanística</b>
Remetente	<b>Alice Santos, assistente técnico</b>
Assunto	<b>C. Costa &amp; Sanches - Promoção Imobiliária, Lda –Lote 18</b>

## 1 - ANTECEDENTES

1.1 - Por despacho do Exmo. Diretor de Administração do Território, Professor Eng.<sup>o</sup>. Luís Joaquim Lemos , exarado em 31/01/2007, foi DEFERIDO o pedido de autorização de construção, nos termos e condições constantes na informação nº. 174/2007. Foi o requerente notificado, através do ofício nº. 3001/2007, para nos termos do nº. 1 do artº. 76º. do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, requerer a emissão do alvará de autorização, apresentando, para o efeito os elementos previstos na Portaria nº. 1105/2001, de 18 de Setembro.

## 2 - ANÁLISE

2-1 – Ao abrigo do nº. 1 do artº. 76 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento requerer a emissão do respetivo alvará, podendo este ser prorrogado ao abrigo do nº. 2 do mesmo artigo, por uma única vez, a requerimento fundamentado do interessado.

2-2 – A licença para a realização das operações urbanísticas previstas na alínea c) do artº. 4, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

## 3 - PROPOSTA

Uma vez que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do alvará de autorização propõe-se:

Wlbecf

- Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de autorização de construção, dentro do prazo estabelecido no nº. 1 do artº. 76º. do RJUE, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº. 5 do artº. 71º. do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

A consideração superior